



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 6442/2021  
=DE 11 DE JUNHO DE 2021=**

*“INSERE O ARTIGO 2º NO DECRETO N.º 6439/2021, QUE PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 30 de junho de 2021 os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, revigorado através do Decreto Municipal n.º 6413, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º. Excetua-se da suspensão do atendimento presencial, no Paço Municipal, o público relacionado com o Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente para licitações presenciais, bem como para apresentação de amostras; onde os participantes de procedimentos licitatórios, deverão obedecer as seguintes condições:

I- Dentro do recinto poderá haver permanência máxima de pessoas, entre funcionários e participantes de procedimento licitatório em número equivalente a 01 (uma) pessoa por cada 1m<sup>2</sup> de área.

II- Todos os participantes e funcionários deverão estar utilizando máscaras, obrigatoriamente; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

III- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento no recinto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 11 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6443-2021-fls. 1

**D E C R E T O N.º 6443/2021**  
**=DE 11 DE JUNHO DE 2021=**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6438/2021, QUE ‘DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 6438/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - A fiscalização deste decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar por meio de atividade delegada e por funcionários públicos que, voluntariamente, queiram atuar nas ações fiscalizatórias.

**Parágrafo único** - A verificação da ocorrência de eventos festivos e de confraternizações em residências particulares **será realizada com o apoio da Polícia Militar**, que encaminhará à Vigilância Sanitária Municipal documento relativo à infração cometida para eventual instauração de processo administrativo, estando o proprietário do imóvel/responsável pelo evento, sujeito às penalidades previstas no artigo 7º.”

**Art. 2º** - O inciso X, relativo aos serviços de alimentação, constante do ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 6438/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, piteçarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.**

**Atividades permitidas.**



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6443-2021-fls. 2

**Os estabelecimentos acima mencionados deverão atender às seguintes determinações:**

- I- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;
- II- As mesas deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;
- III- Os garçons deverão usar fazer uso correto da máscara nasobucal e de avental;
- IV- Fica vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros, devendo ocorrer exclusivamente às mesas;
- V- Utensílios tais como paliteiros, saleiros, porta-guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;
- VI- Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;
- VII- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;
- VIII- Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa;
- IX- É vedada a permanência de pessoas na calçada e adjacências do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;
- X- **Fica permitido o *self service*, onde o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis aos clientes, as quais deverão ser descartadas a cada uso."**

**Art. 3º.** Ficam convalidados e ratificados os dispositivos constantes do Decreto Municipal n.º 6438 de 09 de junho de 2021, no que não colidirem com o presente Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 11 de junho de 2021.

  
**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

  
**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretaria da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP